

FR.2024.1598

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte/MG, 17 de junho 2024.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- Protocolo via Sistema Eletrônico -

REF.: *Manifestação ao Item 8.1. da Pauta da 77ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, **manifestar-se acerca do item 8.1 da Pauta da 77ª Reunião Ordinária deste I. Comitê**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º¹, do TAC-Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”)², nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta consiste na apresentação do Plano de Ação em Saúde (“PAS”) do Município de Serra/ES e na análise da Nota Técnica nº 94/2023 (“Nota Técnica”) emitida pela Câmara Técnica de Saúde (“CT-Saúde”).

¹ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – As reuniões do CIF serão precedidas pela publicação de pauta, contendo discriminação de matérias e documentos que serão apreciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.

² Art. 10, §5º - Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados

2. Por meio da referida Nota Técnica, a CT-Saúde recomendou ao CIF que **(i)** aprovasse o PAS de Serra/ES; bem como **(ii)** determinasse à FUNDAÇÃO o prazo de 30 (trinta) dias para demonstrar o início das tratativas para execução do PAS.
3. Diante disso, vem a FUNDAÇÃO se manifestar acerca do item posto, nos termos que se seguem.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4. Em atenção ao que preveem as Cláusula 05 e 06 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”)³, os projetos, ações e medidas dos programas e projetos devem ser definidos com base em estudos de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento da barragem de Fundão.
5. No tocante ao Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (“PG-14”), este é descrito no TTAC como um dos programas de caráter reparatório, tendo por objetivo central a reparação dos impactos à saúde da população que sejam **comprovadamente** decorrentes do rompimento, tendo como referência o retorno à situação anterior ao evento. Nos termos das Cláusulas 111 e 112 do TTAC, caberia à FUNDAÇÃO desenvolver estudos epidemiológicos e toxicológicos para identificar o perfil

³ **CLÁUSULA 05:** Para desenvolvimento, aprovação e implementação dos PROGRAMAS e PROJETOS deve ser observado, exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

II - A elaboração e a execução dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão observar o padrão e normas das políticas públicas aplicáveis, além das demais disposições deste ACORDO

XIII - Os estudos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, por meio dos EXPERTS a partir dos PROGRAMAS previstos no Acordo, orientarão a elaboração e a execução dos PROJETOS, cuja implementação terá o condão de reparar e/ou compensar os impactos, danos e perdas decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios (“PRINCÍPIOS”), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:

I- A recuperação socioambiental e socioeconômica terá por objetivo remediar, mitigar e reparar, incluindo indenizar, os impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, advindos do EVENTO com base na SITUAÇÃO ANTERIOR.

11- Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação elou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

de saúde da população de forma a avaliar riscos e correlações com o rompimento. De acordo com a Deliberação nº 106, que aprova as bases mínimas para os estudos, o estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana (“ARSH”) seria o primeiro a ser realizado e serviria de base para os demais estudos.

6. Apesar disso, o fluxo de recebimento, avaliação e validação dos PAS, previsto na Nota Técnica nº 62/2022 da CT-Saúde foi aprovado por meio da Deliberação CIF nº 569/2022.

7. Apesar de a FUNDAÇÃO discordar com o fluxo aprovado por este I. Comitê, notadamente por estar em dissonância com as disposições do TTAC, a FUNDAÇÃO está em diálogo técnico junto à CT-Saúde para que seja possível realizar o devido planejamento das ações para elaboração dos estudos nos territórios e alinhar as respectivas tratativas necessárias junto à comunidade e ao Poder Público.

8. Nesse contexto, a FUNDAÇÃO traz a seguir considerações a respeito do PAS de Serra, sobre as quais pede esclarecimentos a esse Comitê e Câmara Técnica para que possa dar cumprimento ao comando da forma mais adequada possível. Justamente por esse motivo é que a FUNDAÇÃO entende que as questões apontadas a seguir devem ser superadas **antes** da aprovação do PAS pelo CIF.

II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PAS DE SERRA/ES

9. Destaca-se de início que a Nota Técnica faz menção à versão do PAS datado de março de 2024, documento este não compartilhado com a FUNDAÇÃO. Em breve histórico, em fevereiro de 2023, o Município de Serra apresentou a primeira versão do PAS, durante a 59ª Reunião da CT-Saúde e, por meio do Ofício nº FR.2023.0478 (**Doc. 01**), a FUNDAÇÃO teceu considerações sobre a respeito do documento então elaborado pelo Município.

10. O PAS ora submetido à apreciação deste I. Comitê diz respeito à **versão atualizada**, datada de março de 2024, fruto de ajustes pelo Município após análise da CT-Saúde e recomendações contidas no Ofício

07/2024. Conforme se denota da própria Nota Técnica, a CT-Saúde se reuniu com a Secretaria Municipal de Saúde de Serra para esclarecer os pontos de divergência existentes sem a participação da FUNDAÇÃO.

11. De toda forma, considerando os limites de responsabilidades e obrigações da FUNDAÇÃO na reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem, faz-se necessário reiterar alguns excessos indicados no Ofício nº FR.2023.0478 – **em relação à primeira versão do PAS - e mantidos na nova proposta ora apresentada.**

12. No âmbito da **Atenção à Saúde** (Primária, Média e Alta Complexidade), o Município solicita reforma, ampliação e construção de Unidades Básicas de Saúde em Nova Almeida, Jacaraípe, Manguinhos, Cidade Continental, Novo Horizonte, Balneário de Carapebus e Praia de Carapebus, bem como aquisição de equipamentos e mobiliários e contratação de recursos humanos (19 equipes de saúde da família). Além disso, o Município pleiteia a implantação de 1 (uma) sala de estabilização no território de Nova Almeida e a oferta de educação permanente aos servidores.

13. Diante dos pleitos, se faz necessário reiterar que o PG14 é um programa de cunho reparatório, que objetiva mitigar e reparar impactos decorrentes do Rompimento, atuando em conformidade com as portarias e diretrizes do Sistema Único de Saúde (“SUS”), evitando sobreposições das responsabilidades. Portanto, todas as atividades, ações e medidas demandadas devem ter correlação com o rompimento e, assim sendo, não há registros de que estruturas de atendimento em saúde tenham sido fisicamente impactadas pela passagem da pluma de rejeitos decorrentes do rompimento ensejando a . Assim, faz-se necessário que o Município justifique o pleito formulado com base nas premissas apontadas.

14. No âmbito da **Saúde Mental**, o Município solicita a construção e equipagem de 1 (um) centro de convivência e cultura, a construção de 1 (um) centro de atenção psicossocial modalidade II, em Jacaraípe, além da suplementação de recursos humanos⁴ distribuídos entre as equipes de saúde

⁴ 8 médicos, 8 enfermeiros, 8 terapeutas ocupacionais, 8 técnicos de enfermagem, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 2 enfermeiros, 2 terapeutas ocupacionais, 3 oficinheiros, 2 artistas plásticos, 2 músicos, 2 artesãos.

mental que integram as Unidades Básicas de Saúde (“UBS”) e o centro de convivência e cultura da Rede de Atenção Psicossocial (“RAPS”). Contudo, da mesma forma que no item anterior, não há evidências de danos estruturais, materiais e/ou sobrecarga de serviços ofertados pelo Município que tenham correlação com o rompimento.

15. Quanto à **Vigilância Ambiental**, as demandas apresentadas não merecem guarida, mormente em razão do fato de que o monitoramento da qualidade da água para consumo humano **já está em execução pela FUNDAÇÃO** desde 2017, por meio do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano (“PMQACH”). Quanto à **Vigilância Sanitária**, o monitoramento da contaminação química dos pescados/mariscos, **também está em execução pela FUNDAÇÃO** no âmbito judicial (EIXO PRIORITÁRIO Nº. 6), devendo ambas propostas de ação serem decotadas do Plano apresentado.

16. Por fim, em relação à **Saúde do Trabalhador**, o PAS solicita a aquisição de equipamentos, mobiliários, veículos, produção de material de apoio, além da contratação e custeio de uma equipe estruturada com 6 (seis) profissionais de referências em saúde do trabalhador, sem evidências científicas dos possíveis impactos e correlação com o rompimento que justifiquem as intervenções e/ou implementações solicitadas.

III – CONCLUSÃO

17. Ante o exposto e apesar de entender que os estudos previstos nas Cláusulas 111 e 112 do TTAC são necessários para a aprovação e implementação dos PAS municipais, a FUNDAÇÃO se coloca à disposição para às tratativas com CT-Saúde e CIF, em reuniões técnicas gerenciais, para alinhar as respectivas expectativas junto à comunidade e ao Poder Público, visando criar um canal de diálogo célere e transparente para melhor atender o interesse dos impactados nos municípios atingidos.

18. Justamente por esse motivo é que a FUNDAÇÃO entende que as questões individualmente apontadas na presente manifestação devem ser

esclarecidas pelo Município e superadas **antes** da aprovação do PAS pelo CIF, possibilitando, com isso, efetiva execução pela FUNDAÇÃO. É o que se requer.

Termos em que,

Pede deferimento.

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

Melina Marsaro

D99A524FF53B4BD...

MELINA MARSARO ALENCAR

PROGRAMA DE SAÚDE

DocuSigned by:

Eduardo Pacheco dos Reis e Silva Junior

FFB9E88FB2BE419...

**EDUARDO PACHECO DOS REIS E
SILVA JÚNIOR**

GERÊNCIA JURÍDICA